Lei nº 399, de 29 de Setembro de 1.961.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Revogada

Artigo 1º) — A tabela para cobrança da Taxa de Aferição de Pesos e Medidas, já modificada pela Lei Municipal nº 35[illegible], fica fixada da seguinte forma: —

Aferição de Pesos e Medidas Cr.$	240,00
Cada uma Cr.$	120,00

Artigo 2º) — Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Setembro de 1.961.

a) João Salto
Prefeito Municipal.